



Município de Prudentópolis
Estado do Paraná

(Alterado pela Lei Complementar Nº 006 de 12/12/2019).

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2019

“Estabelece a forma de concessão de diárias de viagem no âmbito da Administração Municipal e determina outras providências.”

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR

~~Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe a respeito da concessão de diárias de viagem aos agentes políticos, servidores públicos, empregados públicos e cargos em comissão, do Poder Executivo, doravante denominados simplesmente como "servidor"; regulamentando as condições de pagamento e prestação de contas. (Alterado pela Lei Complementar Nº 006 de 12/12/2019).~~

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a concessão de diárias de viagem ao Prefeito, Vice-prefeito, aos agentes políticos, servidores públicos, empregados públicos e cargos em comissão, do Poder Executivo, doravante denominados simplesmente como "servidor"; regulamentando as condições de pagamento e prestação de contas.

Art. 2º. A diária, que trata o artigo anterior, é devida ao servidor que se deslocar da sede do Município, para outro ponto do território Nacional, a serviço no interesse público da Administração Municipal.

§ 1º. Entende-se por interesse público da Administração Municipal, a participação em cursos, seminários, estágios, congressos, eventos de capacitação profissional ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com o cargo ou função, além de viagens junto a órgãos públicos e privados de interesse geral para a Administração.

§ 2º. A diária prevista no caput deste artigo, possui caráter indenizatório, possuindo as seguintes características:

I. diária simples, a qual será utilizada para fazer face às despesas com alimentação e transporte; e

II. diária com pernoite, a qual será utilizada para fazer face às despesas com alimentação, transporte e pousada.

§ 3º. A diária com pernoite será paga, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da diária simples, nos termos do Anexo I, desta Lei.

§ 4º. A diária com pernoite é devida, ao servidor, a cada período integral de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento do Município de Prudentópolis.



Município de Prudentópolis Estado do Paraná

- § 5°. Sempre que o Município custear, por qualquer meio, as despesas de pousada, ou quando o evento para o qual o servidor estiver inscrito disponha de hospedagem incluída, o solicitante não fará jus à diária com pernoite.
- § 6°. O servidor que se deslocar a outro Município, por período superior a 06(seis) horas, limitado a 12 (doze) horas de afastamento, terá direito a uma diária simples, nos termos do Anexo I, desta Lei.
- ~~§ 7°. O servidor que se deslocar para outro município por período superior a 12 horas, contudo, sem pernoite, terá direito ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da diária simples, nos termos do Anexo I desta Lei. (Alterado pela Lei Complementar Nº 006 de 12/12/2019).~~
- § 7°. O servidor que se deslocar a outro município por período superior a 12 horas, contudo, sem pernoite, terá direito ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da diária simples, nos termos do Anexo I desta Lei.
- § 8°. Deslocamentos por períodos inferiores a 06 (seis) horas não fazem jus a diária.
- § 9°. A contagem do termo inicial e final do deslocamento do servidor, para fins de diária, será, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do Município de Prudentópolis.
- ~~§ 10. As diárias serão concedidas antecipadamente e por dia de afastamento, nos termos desta lei. (Alterado pela Lei Complementar Nº 006 de 12/12/2019).~~
- § 10. As diárias serão concedidas antecipadamente e por dia de afastamento, nos termos desta lei, limitadas a:
- 02 (duas) diárias por semana;
 - 08 (oito) diárias por mês, não cumulativas; e
 - 96 (noventa e seis) diárias por ano, não cumulativas.
- ~~§ 11. O deslocamento de servidor a localidades interioranas com distância superior a 40 quilômetros da sede do Município oportunizará a critério da autoridade administrativa, e se justificável ante o serviço específico a ser realizado, e o caso concreto; o recebimento de diária simples, nos termos do Anexo I, desta Lei; sendo vedado o pagamento de diárias para deslocamentos inferiores a 40 quilômetros da sede do Município. (Revogado pela Lei Complementar Nº 006 de 12/12/2019).~~
- § 12. A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.
- § 13. As despesas com diárias deverão ser concedidas mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento, impreterivelmente nesta ordem.
- § 14. Caso a despesa efetuada pelo servidor público ou agente político exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.



Município de Prudentópolis Estado do Paraná

~~§ 15. Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente público solicitante e autorização do Prefeito ou Secretário Municipal, caso em que poderão ser pagas parceladamente. (Alterado pela Lei Complementar Nº 006 de 12/12/2019).~~

§ 15. Na hipótese de a viagem ultrapassar a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente público solicitante e autorização do Prefeito ou Secretário Municipal, caso em que poderão ser pagas parceladamente, desde que não ultrapassada a quantidade mensal ou anual, estabelecidas nos incisos II e III, do § 10, deste artigo.

§ 16. Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da autoridade concedente.

§ 17. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação, pousada ou transporte.

§ 18. O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, e no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária de viagem.

§ 19. A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 3º. A diária de viagem, nos termos desta Lei, será devida também aos seguintes agentes, observadas as mesmas condições aqui presentes:

I. aos servidores públicos cedidos ao Poder Executivo Municipal por qualquer órgão da Administração Estadual, Federal ou Municipal;

II. aos membros do Conselho Tutelar, que eventualmente se deslocarem da sede, por motivo de serviço e no desempenho de suas funções.

Parágrafo único. As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho Tutelar, ou servidores cedidos, deverão ser autorizadas **pelo dirigente máximo do órgão ou entidade que arcar com os custos do** deslocamento.

Art. 4º. As despesas com transporte e combustíveis para veículo oficial serão custeadas pelas dotações próprias previamente fixadas.

Parágrafo único. As despesas com combustíveis, peças, pneus e serviços, realizadas fora do Município, durante viagens, em caráter excepcional, serão ressarcidas mediante apresentação de cupom ou nota fiscal, o qual será anexado ao Relatório de Viagem.

Art. 5º. O Prefeito Municipal é a autoridade competente para autorizar a concessão de diária aos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município, e aos servidores diretamente ligados ao gabinete do prefeito;



Município de Prudentópolis Estado do Paraná

cabendo aos Secretários a autorização da concessão de diárias aos demais servidores de cada uma de suas secretarias, neste caso, submetendo-se sempre a autorização à decisão final do Secretário Municipal de Finanças.

§ 1º. A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo II desta Lei.

§ 2º. Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Administração Municipal.

§ 3º. A autorização da concessão de diária, nos termos do caput deste artigo deverá ser realizada, apresentando a adequada justificativa, conforme Anexo II desta Lei. **(Acrescentado pela Lei Complementar Nº 006 de 12/12/2019).**

§ 4º. As diárias solicitadas pelo Prefeito e Vice-prefeito, nos termos desta Lei, serão referendadas pela Controladoria Geral do Município. **(Acrescentado pela Lei Complementar Nº 006 de 12/12/2019).**

~~Art. 6º. Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens por via terrestre e, excepcionalmente, aérea, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial.~~

~~Parágrafo único. O servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica, justificando o horário da viagem.~~

~~Art. 7º. É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei. **(Alterado pela Lei Complementar Nº 006 de 12/12/2019).**~~

Art. 6º. Sendo imprescindível o deslocamento do servidor por via aérea, este deverá ser precedido de justificativa; e a aquisição das passagens será realizada através de procedimento licitatório.

Parágrafo único. O deslocamento de servidor, utilizando-se de transporte coletivo terrestre intermunicipal ou interestadual, deverá atender aos ditames do caput deste artigo, no que concerne à aquisição das passagens.

Art. 7º. É vedado aos órgãos ou entidades celebrarem convênios ou outros ajustes, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 8º. Em todos os casos de deslocamento para viagem, previstos nesta Lei, o solicitante é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo III desta Lei, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

Art. 9º. Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.



Município de Prudentópolis Estado do Paraná

- Art. 10.** A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião ou ônibus, e, no caso de veículo oficial, a autorização para saída de veículo.
- ~~**Art. 11.** A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação, quando for autorizada a viagem em veículo particular, ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de destino. (Revogado pela Lei Complementar Nº 006 de 12/12/2019).~~
- ~~**Art. 12.** O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diárias recebidas, sem prejuízo de outras sanções legais. (Alterado pela Lei Complementar Nº 006 de 12/12/2019).~~
- Art. 12.** O descumprimento do disposto no artigo 8º, sujeitará o servidor ao desconto integral e imediato em folha de pagamento, dos valores de diárias recebidas, sem prejuízo de outras sanções legais.
- Art. 13.** A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é do Superior hierárquico responsável pela autorização da concessão do benefício.
- Art. 14.** Em casos de cancelamento da viagem, retorno antecipado, ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas, integralmente ou proporcionalmente, conforme o caso, no prazo máximo de 03 (três) dias, com devida justificativa, sob pena de responsabilidade.
- ~~**Art. 15.** Nos casos previstos no parágrafo anterior, o servidor deverá restituir mediante guia tributária específica, ao Município o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante ao Departamento de Contabilidade, e ao Órgão de Controle Interno. (Alterado pela Lei Complementar Nº 006 de 12/12/2019).~~
- Art. 15.** Nos casos previstos no artigo anterior, o servidor deverá restituir mediante guia tributária específica ao Município, o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante ao Departamento de Contabilidade e ao Órgão de Controle Interno.
- Art. 16.** Em não ocorrendo tal devolução o servidor ficará sujeito ao desconto em sua folha de pagamento dos valores respectivos acrescidos de juros e correção monetária.
- ~~**Art. 17.** Cabe à Controladoria Geral do Município examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.~~
- ~~**Parágrafo único.** O servidor que não apresentar o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecido nesta Lei ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, 10 (dez) dias após o retorno, será notificado para restituí-las, mediante desconto integral imediato em folha, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas, cabendo ao Órgão Municipal de Controle Interno do Poder Executivo fiscalizar e controlar a observância do exposto neste parágrafo.~~



Município de Prudentópolis Estado do Paraná

~~Art. 18.~~ As despesas de viagens dos agentes políticos, enquadrados na faixa I, do Anexo I, desta Lei, poderão ser pagas com a adoção de um destes critérios: **(Alterado pela Lei Complementar Nº 006 de 12/12/2019).**

Art. 17. A prestação de contas da utilização de diária se dará da seguinte forma:

- I.** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após seu retorno da viagem, o servidor deverá prestar contas da(s) diária(s) recebida(s), utilizando-se do Relatório Circunstanciado – Anexo III -, encaminhando-a à autoridade concedente da diária;
- II.** a autoridade concedente da diária promoverá a análise preliminar do relatório e, estando em condições, promoverá sua homologação e envio à Controladoria Geral do Município;
- III.** não estando em condições de homologação, a autoridade concedente obrigatoriamente apontará os motivos de sua não homologação e o enviará à Controladoria Geral do Município, para as providências legais.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município promoverá a análise final do Relatório Circunstanciado, enviado pela autoridade concedente da diária, referendando-o e encaminhando-o para arquivamento, ou negando-lhe provimento e instaurando procedimento administrativo para correção das irregularidades e demais cominações legais.

Art. 18. As despesas de viagens dos agentes políticos, enquadrados na faixa I, do Anexo I desta Lei, poderão ser pagas com a adoção de um destes critérios:

- I.** pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;
- II.** pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização; **(Revogado pela Lei Complementar Nº 006 de 12/12/2019).**
- III.** pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;
- IV.** ~~por meio de utilização do contrato com agência de viagem.~~ **(Revogado pela Lei Complementar Nº 006 de 12/12/2019).**
- IV.** por meio de utilização do contrato com agência de viagem, tendo por base a previsão de despesas.

Art. 19. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, solicitar ou receber diária indevidamente.

Art. 20. Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação do Gabinete do Prefeito.

~~Art. 21.~~ É obrigatória a prestação de contas referentes às viagens realizadas, devidamente homologadas pela Chefia imediata. **(Alterado pela Lei Complementar Nº 006 de 12/12/2019).**

Art. 21. É obrigatória a prestação de contas referentes à(s) diária(s) recebida(s), nos termos do artigo 17; sendo que o não cumprimento daquela norma, acarretará, ao servidor, o impedimento de receber nova(s) diária(s) enquanto perdurar a irregularidade e, 10 (dez) dias após seu retorno da viagem, o mesmo será notificado para restituí-las, mediante



Município de Prudentópolis
Estado do Paraná

desconto integral e imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo, as mesmas, consideradas como não utilizadas, cabendo ao Órgão Municipal de Controle Interno do Poder Executivo fiscalizar e controlar a observância do exposto neste artigo.

Art. 21-A. É obrigatória a divulgação, junto ao Portal da Transparência, dos gastos efetuados com diárias.

Art. 21-B. A quantidade de diárias prevista no inciso I, do § 10, do artigo 2º, poderá variar desde que devidamente justificada e demonstrada a necessidade, porém, sem ultrapassar o limite previsto no inciso II, daquele mesmo parágrafo e observados os demais dispositivos desta Lei.

Art. 22. Ficam instituídos os seguintes anexos a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta lei:

I. Anexo I: Tabela de Valores de Diárias

II. Anexo II: Formulário de Solicitação de Diárias de Viagem;

III. Anexo III: Relatório Circunstanciado de Viagem e Prestação de Contas.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas complementares a esta Lei Complementar, nos limites de suas competências.

Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2048/2013, de 09 de outubro de 2013.

Paço Municipal, em 30 de maio de 2019.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito Municipal

ELI CORRÊA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019